

Diário do Legislativo de 28/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 85ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATA

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/10/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga, Durval Ângelo e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 629 a 640/99 - Requerimentos nºs 817 a 832/99 - Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e do Trabalho e da Comissão Especial das Obras Municipais e dos Deputados Sargento Rodrigues (5), Irani Barbosa, Alberto Bejani (2), Antônio Carlos Andrada (2), Rogério Correia (3), Alberto Pinto Coelho, Elaine Matozinhos, Djalma Diniz, Chico Rafael, Arlen Santiago, João Batista de Oliveira e Paulo Piau - Proposições não recebidas: Projeto de Lei do Deputado Anderson Aauto - Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicação não recebida: Comunicação do Deputado Alberto Pinto Coelho - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e do Deputado Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente (2) - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Chico Rafael, Alberto Bejani (2), Paulo Piau e Rogério Correia; deferimento - Leitura de nota oficial desta Casa; votação da nota; aprovação; verificação; ratificação da aprovação; questões de ordem; declarações de voto - Registro de Presença - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e do Trabalho, da Comissão Especial das Obras Municipais e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Djalma Diniz, Alberto Pinto Coelho, Rogério Correia (2), Irani Barbosa, Sargento Rodrigues (4), João Batista de Oliveira, Elaine Matozinhos, Arlen Santiago; aprovação - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Leite; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125; discurso do Deputado João Leite; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos; discursos dos Deputados João Leite e Paulo Piau; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos; prorrogação da reunião; discurso do Deputado Paulo Piau; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Diniz Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, encaminhando os endereços na Internet para o acompanhamento da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2000 e do Plano Plurianual 2000/2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, informando que a Secretaria recebeu o valor de R\$6.085.537,26 do FNDE, referente à 7ª parcela de recurso/1999, para o Programa de Alimentação Escolar, e que o recurso se destina a 3.748 escolas da rede estadual e 89 escolas municipalizadas, a partir de dezembro de 1998 até esta data, para cobrir 22 dias letivos. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Amílcar Martins, resposta da Secretaria da Cultura sobre dar denominação de Professor Francisco Iglésias ao anexo da Biblioteca Pública Estadual, em Belo Horizonte. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 38/99.)

Do Sr. José Pereira da Silva, substituto do Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópias dos ofícios remetidos ao Banco do Brasil para o crédito dos valores indicados em favor dos municípios e dos fundos relacionados, do Estado, referentes à parcela de agosto do Programa Brasil Criança Cidadã/99. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. João Francisco dos Santos, Prefeito Municipal de Padre Carvalho, encaminhando quadro informativo das obras municipais paralisadas. (- À Comissão Especial das Obras Municipais.)

Do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia de representação, aprovada por essa Casa, que sugere a revisão da cláusula excludente, no art. 8º da Resolução nº 154, de 15/10/99, a qual trata do processo de escolha, pelas comunidades escolares, dos servidores a serem nomeados e designados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Cleinio Francisco de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando cópia de moção de repúdio, pelas declarações do Sr. Armínio Fraga discriminatórias para com o Estado de Minas Gerais, durante palestra a investidores norte-americanos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, indicando o Sr. Marcos Antônio Frade, Vice-Diretor desse Departamento, para participar de reunião no dia 26/10/99, representando o DER-MG. (- À Comissão Especial das Obras Municipais.)

Do Sr. Paulo Henrique Melo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, indicando o Sr. João Gabbardo dos Reis, Diretor do Departamento de Análise da Produção de Serviços de Saúde e substituto do Secretário de Assistência à Saúde, para participar da reunião do dia 21/10/99, com a finalidade de debater o repasse de verbas do SUS para o Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Da Assessoria Econômica/SEF-MG, encaminhando exemplar do "Boletim Financeiro e Orçamentário", da Secretária da Fazenda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Marlene Caproni Nogueira, Diretora do CESU Dr. Tancredo de Almeida Neves, solicitando apoio para que os CESUs que tenham condições e interesse possam aplicar os exames de banca e massa. (- À Comissão de Educação.)

Dos Srs. Jeferson Antônio Reis e Gláucia A. Costa Boaretto, Presidentes dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Sabará e Poços de Caldas, respectivamente, manifestando apoio ao Governador do Estado por não ter repassado ao Poder Legislativo recursos correspondentes a subvenção social e solicitando empenho para a alocação desses recursos no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Dinorah Carmo, Presidenta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, manifestando apoio ao Projeto Biografia para o Povo. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 587/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 629/99

Declara de utilidade pública o Instituto Espírita Eurípedes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Espírita Eurípedes, com sede na rua Taboão da Serra, 235, Bairro Itaipu, Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Instituto Espírita Eurípedes está em funcionamento há mais de 2 anos, com as atividades voltadas para o suprimento de carências.

Seus dirigentes são pessoas idôneas e nada percebem pelo exercício do mandato.

Estão presentes todos os requisitos para a declaração pleiteada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 630/99

Dá denominação de Rodovia Adauto Pereira de Almeida à estrada que liga os Municípios de Limeira do Oeste e de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Adauto Pereira de Almeida a estrada que liga os Municípios de Limeira do Oeste e de Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Gil Pereira

Justificação: Denominar de Rodovia Adauto Pereira de Almeida a estrada que liga os Municípios de Limeira do Oeste e de Iturama é a maneira que o povo de Limeira do Oeste encontrou para homenagear um filho da região que passou grande parte de sua vida dirigindo pelas estradas do Triângulo, buscando garantir seu próprio sustento e o de sua família.

Ao dar essa denominação à rodovia, o povo de Limeira do Oeste está, de certa maneira, homenageando não só a Adauto Pereira de Almeida, mas a todos os caminhoneiros que já trafegaram e ainda passam pelas estradas triangulinas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 631/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.492/97)

Dá a denominação de Luiz Carlos Soares Martins à estrada que liga o entroncamento da Rodovia MG-329, que liga a cidade de Ponte Nova à cidade de Rio Casca, ao Município de Oratórios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Luiz Carlos Soares Martins a estrada que liga o entroncamento da Rodovia MG-329 ao Município de Oratórios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Mauri Torres

Justificação: Luiz Carlos Soares Martins nasceu em Ponte Nova, em 13/12/17. Era filho de Custódio Martins da Silva e Marieta Soares Martins. Casado com Maria da Conceição Gomes Martins, teve cinco filhos. Faleceu na Usina Ana Florência, onde residia, em 23/10/93.

Juntamente com seu pai e seus irmãos, Hélio e Ary, foi fundador da Usina da Jatiboca, onde, em 1939, começou sua vida como profissional da indústria. Ocupou vários cargos, culminando com o de Diretor da Usina.

Teve participação decisiva na compra da Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), onde também exerceu vários cargos, inclusive o de Diretor-Presidente. Sob sua direção, a Usina atingiu em 1985-1986 sua produção recorde: 826.550 sacas de 50kg.

Além de industrial, Luiz era vocacionado para a agropecuária. Era de sua propriedade a Fazenda São Francisco e o Sítio Salgado, ambos localizados na estrada Ponte Nova-Oratórios. Em 1982, comprou a Fazenda Laranjeiras e o Sítio Canudos, fazendo retornar à família as terras que foram o berço dos antepassados de sua esposa.

Em 1982, criou a Imobiliária Paraíso Ltda., por meio da qual colocou à disposição da comunidade ponte-novense uma área de 105,58ha, dividida em lotes, na saída de Ponte Nova/Rio Casca.

Em 1988, criou a "holding" Maria Martins, onde colocou todos os seus bens pessoais.

Suas atividades de agricultor e pecuarista, que exercia de forma independente, significavam um "hobby" que lhe causava especial prazer. Todos os seus momentos livres eram dedicados a essas atividades, concentradas na Fazenda São Francisco. Essa predileção levou-o a estabelecer vínculos muito fortes com a comunidade de Oratórios, que sempre procurou prestigiar, colaborando no equacionamento de problemas locais e procurando recrutar ali os seus colaboradores na fazenda.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 632/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.008/98)

Dá a denominação de Rodovia Engenheiro Hélio Soares Martins ao trecho da estrada MG-329 que liga o Município de Ponte Nova ao Município de Rio Casca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Engenheiro Hélio Soares Martins o trecho da estrada MG-329 que liga o Município de Ponte Nova ao Município de Rio Casca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Mauri Torres

Justificação: O Sr. Hélio Soares Martins nasceu na cidade de Ponte Nova, onde colaborou, com sua experiência, em diversas áreas. Formado em Agronomia e Química, atuou na Companhia Agrícola Pontenovense, na Fábrica de Papel Ponte Nova, na Companhia Açucareira Vieira Martins e em diversas empresas de aguardente, sempre em cargos expressivos. Além disso, foi diretor da Associação Comercial de Ponte Nova e membro da Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores.

Por tudo isso e também por suas qualidades como pessoa, a população local anseia pela justa e merecida homenagem que se deseja prestar à memória dessa pessoa tão querida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transportes, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 633/99

Declara de utilidade pública o Sópão São Lourenço, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sópão São Lourenço, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Paulo Piau

Justificação: A entidade denominada Sópão São Lourenço é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22/1/95, que foi constituída com a finalidade de desenvolver atividades sociais junto à comunidade carente.

O Sópão São Lourenço atende a pessoas carentes na distribuição de sopa, presta assistência social no tocante a corte de cabelo, distribuição de remédios, de brinquedos e de roupas e assistência a crianças, adolescentes, adultos, gestantes e aidéticos, entre outros.

Por meio da Lei Municipal nº 6.958, de 11/3/99, a entidade recebeu o título declaratório de utilidade pública municipal e por esta proposição espera-se que o Poder Legislativo reconheça seus relevantes trabalhos beneficentes e lhe conceda o título declaratório de utilidade pública no âmbito estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 634/99

Regulamenta o uso e a exploração de máquinas de Videoloteria "Off-line" Interativa, com premiação pré-fixada, sorteios e apostas instantâneas com pagamento em espécie, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso e a exploração de terminais eletrônicos no Estado, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os bares, as lanchonetes, os restaurantes e as casas lotéricas ficam autorizados a instalar e explorar terminais eletrônicos.

§ 1º - Os terminais eletrônicos deverão ser instalados a uma distância mínima de quinhentos metros de escolas públicas ou privadas.

§ 2º - No terminal eletrônico deverá ser afixado, em local de destaque, aviso contendo a proibição de uso por menores de dezoito anos.

§ 3º - A instalação de terminais eletrônicos em estabelecimento comercial será precedida de laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Caberá à Loteria do Estado de Minas Gerais a fiscalização e a autorização de funcionamento dos terminais eletrônicos.

§ 1º - A Loteria do Estado de Minas Gerais emitirá selo de autorização de licenciamento mensal.

§ 2º - O estabelecimento comercial que instalar terminal eletrônico poderá comercializar produtos da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica ratificado os termos da Resolução nº 25/99, publicada no "Minas Gerais", de 3 de setembro de 1999.

Art. 5º - Fica a Loteria do Estado de Minas Gerais autorizada por meio de Resolução da Diretoria a criar, regulamentar e operacionalizar outras modalidades de jogos.

Art. 6º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa prevista no "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 7º - O estabelecimento comercial punido em virtude de reincidência ficará sujeito à interdição pelo período de três meses.

Parágrafo único - Após a interdição de que trata o "caput" deste artigo, o estabelecimento que novamente infringir esta lei terá cancelada a licença de funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Este Projeto de lei que apresentamos tem por finalidade regulamentar o uso e a exploração de máquinas de Videoloteria "Off-line" Interativa, visto que se noticiam na imprensa várias apreensões por falta de autorização para funcionamento. Além disso, a regularização do uso e a exploração desses equipamentos geraria recursos para o Estado e o município, e estimularia a comercialização dos produtos da Loteria do Estado em outros estabelecimentos comerciais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 635/99

Regulamenta o uso e a exploração de "caça-níquel" no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso e a exploração de máquinas "caça-níqueis" no Estado, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os bares, as lanchonetes, os restaurantes e as casas lotéricas ficam autorizados a instalar e explorar máquinas "caça-níqueis".

§ 1º - As máquinas "caça-níqueis" deverão ser instaladas a uma distância de cem metros das escolas regulares de ensino.

§ 2º - Nas máquinas "caça-níqueis" deverá ser afixado, em local de destaque, aviso contendo a proibição de uso por menores de dezoito anos.

§ 3º - Cada estabelecimento referido no "caput" poderá explorar uma máquina "caça-níquel", salvo as casas lotéricas, que poderão explorar mais de uma.

Art. 3º - A instalação de máquina "caça-níquel" será precedida de laudo emitido por instituição oficial, determinando a margem de ganho do apostador, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - Ficam ratificados os termos da Resolução nº 25, publicada no "Minas Gerais" de 3 de setembro de 1999.

§ 1º - A Loteria do Estado de Minas Gerais emitirá selo de autorização que credenciará a máquina "caça-níquel" pelo período de um ano.

§ 2º - O estabelecimento que instalar máquina "caça-níquel" deverá comercializar produtos da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de duzentas Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista no "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 6º - O estabelecimento comercial punido em virtude de reincidência ficará sujeito a interdição pelo período de três meses.

Parágrafo único - Após a interdição de que trata o "caput" deste artigo, o estabelecimento que novamente infringir esta lei terá cancelada a autorização de funcionamento.

Art. 7º - O controle e a fiscalização das máquinas "caça-níqueis", bem como a aplicação das sanções previstas nesta lei, ficarão a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e da Segurança Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade regulamentar o uso da máquina "caça-níquel", visto que se noticiam na imprensa várias apreensões por falta de autorização para funcionamento. Além disso, a regularização do uso e exploração desses equipamentos geraria recursos para o Estado e o município e estimularia a comercialização dos produtos da Loteria do Estado de Minas Gerais em outros estabelecimentos comerciais. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 636/99

Concede desconto sobre tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas integrantes da administração pública indireta do Estado prestadoras dos serviços públicos de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica concederão desconto de pelo menos 30% (trinta por cento) das tarifas às entidades assistenciais, hospitais, casas de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º - Somente terá direito ao desconto de que trata este artigo a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos hospitais, casas de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a implementação desta lei serão consignados na lei orçamentária anual.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Djalma Diniz

Justificação: As entidades que prestam serviços de assistência a determinados setores da sociedade cumprem um papel importante no combate ao sofrimento dos menos favorecidos financeiramente. Portanto, nada mais justo que possam ser contempladas com benefícios como o desconto nas tarifas dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

Os hospitais e casas de saúde exercem o papel preponderante de zelar pela saúde dos indivíduos, o que também justifica que sejam contemplados com os mesmos benefícios.

A religião, na nossa sociedade, tem-se mostrado como grande apoio à necessidade de uma boa estruturação do núcleo familiar e também às demandas das camadas da sociedade menos favorecidas, que vêm nas obras assistenciais mantidas por suas instituições a esperança de uma vida melhor.

Por esses motivos, contamos com a aprovação deste projeto a fim de que se auxiliem determinadas instituições na continuidade da prestação de serviços relevantes à sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 637/99

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Bom Jesus do Monte, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Bom Jesus do Monte, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1999.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação de Assistência Social Bom Jesus do Monte, com sede no Distrito de Furquim, cidade de Mariana, está em funcionamento desde 31/12/76, com a denominação inicial de Associação Furquinhense de Amparo aos Companheiros Anônimos. É entidade civil com duração indeterminada, que tem por finalidade a prestação de assistência social gratuita a pessoas carentes, sem distinção de credo religioso ou político, cor, raça ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes.

Diante do exposto, a entidade atende plenamente os requisitos para a declaração de utilidade pública. Assim, espero encontrar ressonância entre os nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 638/99

Estabelece condições para alienação, privatização, concessão ou transferência para a União do acervo e patrimônio das empresas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAS-MG - e Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alienação, privatização, concessão ou transferência mediante acordo, dação em pagamento ou qualquer modalidade de cessão do patrimônio das empresas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG - e Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, integrantes da administração indireta estadual, ainda que autorizadas pela Assembléia Legislativa, deverá obedecer ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A eficácia jurídica de qualquer das situações previstas no art. 1º desta lei está condicionada à prévia observância, pelo Poder Executivo, de:

I - avaliação detalhada, a preços de mercado, do patrimônio físico das empresas, por meio de comissão composta de:

- a) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;
- b) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) representante da Auditoria-Geral do Estado;
- d) representante das empresas CASEMG ou CEASA, conforme o caso;
- e) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG -;
- f) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção de Minas Gerais;
- g) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais - CRECI -;

II - apresentação de programa detalhado, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, que assegure, obrigatoriamente:

- a) a transferência de todo o patrimônio das empresas, inclusive seu ativo e passivo, evitando-se o seu fracionamento;
- b) o cumprimento das metas de abastecimento e armazenamento previstas na Lei nº 11.045, de 29 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola;
- c) a continuidade na geração e disseminação de informações de mercado, com o fim de assegurar acesso e conhecimento dos produtores e consumidores, contendo dados sobre a produção, a origem, o volume por variedade e os preços praticados nas várias regiões do Estado;
- d) continuidade na competitividade de tarifas de armazenagem, movimentação e secagem oferecidas aos produtores;
- e) continuidade de ações do Sistema Operacional da Agricultura, em face da ausência dos segmentos de abastecimento e armazenamento em sua estrutura;
- f) o livre acesso dos produtores aos mercados atacadistas de hortifrutigranjeiros para vender sua produção diretamente, sem a figura do atravessador;
- g) continuidade de implantação de programas que propiciem aos produtores e às suas associações condições de ofertar seus produtos com qualidade e competitividade, visando a incrementar a agregação de renda e a geração de emprego;
- h) continuidade da implementação de programas e projetos que objetivem a redução de desperdício e a transformação dos excedentes em alimento para atender a programas de cunho social;
- i) garantia de emprego por um período mínimo de doze meses aos empregados das empresas e implantação, em seguida, de um plano de desligamento voluntário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Lei Estadual nº 11.405, de 29/1/94, instituiu, de forma pioneira, um mecanismo integrado, envolvendo todas as ações do segmento agropecuário, desde a produção até o armazenamento e a colocação dos produtos no mercado, o qual vem sendo desenvolvido com sucesso pelo que se denominou Sistema Operacional da Agricultura, que é encabeçado pela Secretaria de Agricultura, com as entidades e os órgãos a ela vinculados.

No que se refere ao abastecimento e armazenamento, parte importante de todo o sistema, vêm sendo desempenhados satisfatoriamente e de forma inovadora, pela CEASA-MG e pela CASEMG, respectivamente. Essa forma inovadora tem assegurado, ao longo dos últimos anos, não apenas para os demais Estados da Federação, mas também para os países do chamado Cone Sul, o status de Centro de Referência em Abastecimento.

Os programas que são mantidos por aquelas empresas de geração e disseminação de informações de mercado, assegurando acesso e conhecimento, por parte de produtores e consumidores, de dados importantes sobre a produção, origem, volume por variedade e preços; de acesso direto dos produtores aos mercados atacadistas de hortifrutigranjeiros, conseguindo a façanha vitoriosa, para Minas Gerais, de eliminar a figura odiada do atravessador; programas que propiciem a oferta, pelos produtores e suas associações, de produtos com qualidade e competitividade e que assegurem, de forma eficaz, o incremento de agregação de renda aos produtos e geração de emprego, auxiliando a fixação do homem no campo; programas e projetos que propiciam a redução do desperdício e transformação dos excedentes em alimento para atender a programas de cunho social, como a iniciativa pioneira e bem-sucedida do Programa Vitasopa, que vem sendo sistematicamente copiado por outros Estados da Federação, entre inúmeros outros, não poderão sofrer solução de continuidade, sob pena de significar irremediável e danoso retrocesso na atividade agropecuária de Minas Gerais.

Portanto, há grande preocupação em que toda essa atividade desenvolvida com sucesso pelo Sistema Operacional da Agricultura venha a ser paralisada, com irreparáveis prejuízos para o Estado, com a transferência da CEASA-MG e da CASEMG para a União, segundo o acordo para a quitação da dívida que vem sendo negociada, conforme, de resto, noticiam amplamente os meios de comunicação.

Há, ainda, a preocupação de que a dação em pagamento à União das duas empresas, sem critérios claros e definidos, mormente em face da divergência que se tem verificado quanto ao verdadeiro valor do patrimônio envolvido, não apenas possa levantar dúvidas quanto aos reais benefícios para o Estado, como também em relação ao seu passivo trabalhista e, ainda, com relação aos riscos de desemprego do pessoal nelas empregado, leva-nos a apresentar esta proposição de lei.

A proposição visa a assegurar ao Estado a manutenção das metas da política estadual de desenvolvimento agrícola, uma vez que, com a dação em pagamento que se propõe, o Sistema Operacional da Agricultura se verá privado de dois importantes braços no segmento de abastecimento e de armazenamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 639/99

Declara de utilidade pública a Casa de Ogum Lodé e Oxum Apará, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Ogum Lodé e Oxum Apará, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Fábio Avelar

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 640/99

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado concederá incentivo fiscal a contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - incentivador o contribuinte tributário que apóie financeiramente projeto esportivo;

II - empreendedor o promotor de projeto esportivo.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente, até o limite de 3% (três por cento) do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Estado, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - A dedução nos termos deste artigo somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o repasse dos recursos ao empreendedor esportivo.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo único - Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e à preservação, à manutenção ou à construção de infraestrutura destinada à prática desportiva.

Art. 5º - O montante de recursos deduzidos na forma desta lei observará a seguinte distribuição:

I - 20% (vinte por cento) para o desporto educacional;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para o desporto de participação, sendo 60% (sessenta por cento) destes para os programas de cunho social que beneficiem a população carente;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para o desporto de rendimento, sendo 30% (trinta por cento) destes para o futebol amador;

IV - 10% (dez por cento) para a aquisição de equipamentos e para a preservação, a manutenção ou a construção de infra-estrutura necessária à prática do esporte nas modalidades definidas nos itens anteriores.

Parágrafo único - É vedada a concessão de incentivo a projeto esportivo a ser desenvolvido em circuito privado ou comercial.

Art. 6º - A soma dos recursos do ICMS postos à disposição pelo Estado para a finalidade prevista no art. 3º desta lei não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, os seguintes percentuais:

I - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), no exercício de 2000;

II - 0,10% (zero vírgula dez por cento), no exercício de 2001;

III - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2002 e seguintes.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto esportivo aprovado aguardará o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Art. 7º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até a data da promulgação desta lei poderá quitá-la em até cento e oitenta dias após sua publicação, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa devida, desde que apóie financeiramente projeto esportivo, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda e, até cinco dias após o seu deferimento, efetuará o recolhimento do valor devido, após o desconto, da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor esportivo, autorizado pela comissão técnica, por meio de cheque nominal depositado em conta bancária de que este seja titular, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O recolhimento de que trata o parágrafo anterior poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser parcelado, na forma e no prazo previstos.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa a confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 8º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 7º, será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º - Somente receberá apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei o projeto esportivo previamente aprovado por comissão técnica instituída pela Secretaria de Estado de Esportes e composta por:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Esportes;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

V - cinco representantes das entidades associativas de modalidades esportivas sediadas no Estado, por elas indicados em reunião convocada especialmente para este fim pela Secretaria de Estado de Esportes;

VI - um representante das associações microrregionais de municípios, por elas indicado.

§ 1º - A comissão técnica regulamentará as normas para a seleção dos empreendedores aptos a receber os benefícios desta lei.

§ 2º - Terá prioridade para exame o projeto que contiver a intenção do incentivador em apoiá-lo financeiramente.

§ 3º - A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a serem concedidos a cada projeto.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Esportes tornará disponível para os interessados a documentação referente aos projetos esportivos relacionados com esta lei.

Art. 10 - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa, exceto:

I - escola pública;

II - entidade da administração pública indireta que desenvolva atividade relacionada com a área esportiva;

III - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar suporte a unidade esportiva pertencente ao poder público.

Parágrafo único - O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos I, II e III deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da receita do ICMS destinada anualmente pelo Estado a projetos esportivos.

Art. 11 - É vedada a concessão de incentivo fiscal nos termos desta lei em caso de projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, qualquer de seus sócios ou instituições a ele coligadas.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou ao companheiro do incentivador ou de seus sócios.

Art. 12 - A divulgação de projeto financiado nos termos desta lei conterà menção ao apoio institucional do Governo do Estado e da Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 13 - O incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento integral do tributo, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

João Leite

Justificação: O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. O esporte se volta para o desenvolvimento integral do homem, como ser autônomo e participante. Imbuído de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas, que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas.

Por outro lado, a literatura especializada aponta o sedentarismo, uma das características da época em que vivemos, como um dos fatores de risco de ataque cardíaco e destaca a importância de atividades físicas regulares na prevenção e no combate à "doença da civilização".

Pesquisas científicas comprovam que atividades físicas bem-orientadas beneficiam o funcionamento do corpo humano como um todo, promovendo melhor funcionamento dos sistemas cardiovascular, cerebral, respiratório, digestivo, muscular e locomotor, trazendo como consequência melhor qualidade de vida, com redução de ansiedade e depressão, aumento da sensação de bem-estar e melhoria da auto-estima. O Brasil, embora reconhecido internacionalmente por seus feitos nessa área, dedica pouca atenção ao esporte. Não raro, os meios de comunicação divulgam notícia a respeito da impossibilidade de atletas participarem de competições em decorrência de carência de suporte financeiro. Apesar de sua grande importância na formação do jovem, o esporte escolar tem recebido pouca atenção do poder público. E o esporte de massa, voltado para a população trabalhadora, praticamente inexistente no Estado.

É preciso, pois, criar mecanismos para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas. Na forma dos incentivos fiscais contidos no projeto de lei que ora propomos, a qual se baseou na vitoriosa experiência da Lei nº 12.733, de 1997, a chamada Lei de Incentivo à Cultura, acreditamos que o Estado estará dando condições ao atleta de obter aprimoramento técnico adequado, ao educando a aprendizagem de que necessita para o seu desenvolvimento integral e ao cidadão comum o direito de desfrutar o esporte, tão importante para a saúde.

O fomento ao esporte representa, ainda, um papel importante no grave problema da criminalidade juvenil, uma vez que tal atividade desperta grande fascínio e interesse entre os jovens. Tal medida está ligada a tendências modernas de atuação do Estado de maneira preventiva, e não apenas repressiva, como vem sendo feito em diversos países.

Pelo exposto, entendemos que os efeitos do incentivo fiscal ao esporte são de grande alcance e beneficiarão sobremaneira a jovem população carente. Com a adoção dessas medidas, o Estado estará cumprindo a sua função social.

Por essas razões, submeto a meus nobres pares este projeto, contando com o seu apoio para transformá-lo em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 817/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja enviado expediente ao Diretor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, solicitando-lhe o cadastramento dos produtores rurais estabelecidos às margens do córrego do Tenda, no Distrito de Souza, no Município de Rio Manso, para efeito de emissão coletiva de outorga para utilização das águas desse córrego. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 818/99, da Comissão de Política Agropecuária, pedindo seja solicitado ao Governo do Estado que faça entendimentos com a ANATEL para se discutir e decidir a ampliação do sistema de comunicação na zona rural do Estado, mediante concessão a empresas de telefonia. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 819/99, da Comissão de Política Agropecuária, pedindo seja solicitada ao Presidente da EMATER-MG a elaboração de alternativas técnicas visando assegurar água para irrigação a todos os produtores rurais estabelecidos às margens do córrego do Tenda, no Distrito de Souza, no Município de Rio Manso.

Nº 820/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja enviado expediente ao Presidente do Conselho Monetário Nacional, pedindo a elevação do teto de financiamento para custeio da produção de uva dos produtores rurais do perímetro irrigado de Pirapora. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 821/99, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, pedindo esclarecimentos quanto às concessões de transporte coletivo intermunicipal e da região metropolitana que foram transferidas, nos últimos 20 anos, pelo DER-MG e quanto à razão social das empresas detentoras e receptoras das referidas concessões, com a devida autorização desse órgão. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 822/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja apresentado voto de congratulações com a nova diretoria da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete. (- À Comissão de Educação.)

Nº 823/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja apresentado voto de congratulações com a TAM, pela posse do Sr. Sérgio Toledo no cargo de Gerente-Geral, em Minas Gerais.

Nº 824/99, do Deputado Pastor George, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, para se rever o quadro de horários dos ônibus na Região Metropolitana de Belo Horizonte, segundo a demanda de passageiros. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 825/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando sejam transcritas, nos anais da Casa, as reportagens "A Nova Guerra de Minas", publicada na revista "Isto É", e "Brasil 10 - o Ranking dos Estados", publicada na revista "Amanhã", no mês de outubro. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 826/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Academia Mineira de Letras pelo transcurso dos 90 anos de sua criação.

Nº 827/99, do Deputado Márcio Cunha, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Rotary Club BH Venda Nova pela comemoração dos 15 anos de sua fundação.

Nº 828/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Revmo. Sr. D. Geraldo Magela, Bispo Diocesano de Montes Claros, pelos 15 anos de início das atividades da Pastoral da Criança, nesse município, e pelo sucesso alcançado. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 829/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da CDI-MG pedido de informações detalhadas sobre as obras de implantação do Distrito Industrial, em Barbacena, bem como cópias de documentos que comprovem o citado empreendimento. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 830/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Maria das Graças Marçal, Presidente da Associação dos Catadores de Papel e Papelão e Materiais Reaproveitáveis - ASMARE -, pelo recebimento do prêmio concedido pela UNESCO. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 831/99, do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Embaixada da República Popular da China pelas comemorações do cinquentenário da Revolução Chinesa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 832/99, do Deputado João Leite, em que solicita seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público denúncia que envolve o Delegado Marco Túlio Fadel, apresentada à Comissão de Direitos Humanos pela OAB de Santa Bárbara, e que seja designado Promotor para que se proceda à apuração dos fatos no referido município. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja anexado ao Projeto de Lei nº 393/99, o ofício enviado ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 393/99.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e do Trabalho e da Comissão Especial das Obras Municipais e dos Deputados Sargento Rodrigues (4), Irani Barbosa, Alberto Bejani (2), Antônio Carlos Andrada (2), Rogério Correia (3), Alberto Pinto Coelho, Elaine Matozinhos, Djalma Diniz, Chico Rafael, Arlen Santiago, João Batista de Oliveira e Paulo Piau.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº

Dá a denominação de Rodovia Engenheiro Hélio Soares Martins à estrada que liga os Municípios de Rio Casca e Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Engenheiro Hélio Soares Martins a estrada que liga os Municípios de Rio Casca e Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Anderson Aduino

Justificação: Denominar de Rodovia Engenheiro Hélio Soares Martins a estrada que liga o Município de Ponte Nova ao Município de Rio Casca é medida oportuna e desejo de toda a comunidade, uma vez que o homenageado implantou no Município de Ponte Nova a Usina de Jatiboca, que tem gerado milhares de empregos na região.

Por outro lado, o engenheiro Hélio Soares Martins, em virtude de sua mentalidade ambientalista, foi o primeiro, no Brasil, a se preocupar com os malefícios que o vinhoto ocasiona ao meio ambiente, principalmente aos rios, e, por este motivo, o rio Casca situado nas proximidades da Usina Jatiboca não sofre os efeitos poluentes de uma indústria de cana-de-açúcar.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Idêntica proposição foi anteriormente apresentada pelo Deputado Mauri Torres.

REQUERIMENTO

Do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, por sua eleição para exercer o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do Estado. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Andrada.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicação Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Jorge Saad, ocorrido em 10/10/99, em São Paulo. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Marco Régis.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a 1ª Parte da reunião à realização de homenagem à Igreja Siríaca Católica de Antioquia.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria Olívia e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, na reunião realizada em 21/10/99, a Mesa da Assembléia proferiu a seguinte decisão: (- Lê:)

"A Mesa da Assembléia, no uso de suas competências, em especial da que lhe confere o art. 79, inciso I, do Regimento Interno, considerando:

I - que, proximamente, será renovada a concessão dos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Belo Horizonte;

II - que a água consumida pela população belo-horizontina é captada em vários municípios da Região Metropolitana, o que, em conjunto, constitui os Sistemas Rio das Velhas, Rio Manso, Várzea das Flores, Morro Redondo, Serra Azul, Rola-Moça, Taboões, Bálsamo, Catarina, Cercadinho e Barreiro;

III - que, dos mencionados sistemas de abastecimento, apenas os do Cercadinho e do Barreiro, responsáveis por 3% da água consumida em Belo Horizonte, estão localizados no próprio município;

IV - que a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água no Município de Belo Horizonte é realizada de forma integrada, com o objetivo de abastecer a Capital e mais 15 cidades da Região Metropolitana, por meio de grandes reservatórios e subadutoras;

V - que, por esses motivos, esta Casa deve acompanhar as discussões entre a atual concessionária desses serviços, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no tocante à renovação da supracitada concessão;

decide constituir grupo parlamentar composto pelos Deputados Eduardo Brandão, Elaine Matozinhos, Fábio Avelar, João Leite, João Paulo, João Pinto Ribeiro, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha e Rogério Correia, com a atribuição de discutir, avaliar e fiscalizar os procedimentos a serem propostos e implementados pelas partes com o objetivo de se renovar a concessão dos referidos serviços.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999."

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que os Projetos de Lei nºs 581 e 582/99, que se referem, respectivamente, ao orçamento do Estado para o ano 2000 e ao PPAG para o quadriênio 2000 - 2003, foram publicados em essencialidades no "Diário do Legislativo" de hoje, 26/10/99, e nesta data serão distribuídos em avulsos aos Deputados e às Comissões permanentes da Casa.

Nos termos do art. 204 do Regimento Interno, a Presidência encaminha os dois projetos à Comissão de Fiscalização Financeira, que deverá emitir seu parecer no prazo de 60 dias, contados desta data. A Presidência lembra aos Deputados que os primeiros 20 dias do prazo da Comissão destinam-se ao recebimento de emendas, cuja apresentação deve ser feita até o dia 16/11/99. Esse prazo de 20 dias para apresentação de emendas na Comissão não será prorrogado.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, é deferido, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Chico Rafael - encaminhamento do Projeto de Lei nº 493/99 à Comissão seguinte; são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Alberto Bejani (2) - inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 479/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer, e do Projeto de Lei nº 229/99, uma vez que recebeu parecer de todas as Comissões a que foi distribuído; é deferido, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau - inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 518/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer; e é deferido, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rogério Correia - retirada de seu requerimento em que solicita a realização de reunião desta Assembléia no Município de Capitólio (Arquive-se o requerimento).

Votação de Nota Oficial da Assembléia Legislativa

O Sr. Presidente - A Presidência passa a ler nota oficial deste Poder, referente à manifestação da Embaixada dos Estados Unidos sobre a reunião do Conselho de Administração da CEMIG que retirou poder de veto dos sócios estratégicos. (- Lê:)

NOTA OFICIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais vem manifestar seu desacordo com relação à nota da Embaixada dos Estados Unidos, questionando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Assembléia Geral Extraordinária - AGE - da CEMIG, que resultou na extinção do poder de veto dos sócios minoritários. Comentando a exclusão de Diretores, representantes dos referidos sócios, a representação diplomática americana em Brasília declara "esperar regras transparentes, tratamento justo e aplicação da lei".

Ora, o que os Poderes Executivo e Legislativo de Minas Gerais têm feito é exatamente isso. Após a conclusão do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -, foram apresentadas seis propostas, entre elas uma que sugeria ao Governador a adoção de "medidas administrativas necessárias para restabelecer os princípios constitucionais e legais lesados pelo Acordo de Acionistas". Foi nessa linha que o Governo do Estado, após conseguir liminar do Tribunal de Justiça, convocou a AGE e destituiu os sócios que tinham direito a veto, suspendendo o Acordo de Acionistas celebrado com a administração passada e que constitui fraude constitucional e legal, expressa por pareceres de respeitados juristas brasileiros.

Na data de ontem, dia 25 de outubro, a AGE dos acionistas alterou o estatuto, retirando dos "sócios estratégicos" o poder de veto e reduzindo as atribuições que lhes cabem na empresa. A partir da decisão da Assembléia Geral, já não existe a necessidade da aprovação dos conselheiros representantes dos sócios privados, pois as decisões serão tomadas por maioria simples. O Governo mineiro continua com cinco representantes na diretoria, e os sócios minoritários, com três. No Conselho de Administração, são sete representantes do Governo, uma dos empregados e quatro dos sócios estrangeiros.

O episódio nos revela que a hegemonia norte-americana - hoje traduzida na receita globalizante e neoliberal - deve ser urgentemente revista. A tentativa de ingerência da nação norte-americana em nossos negócios é, no mínimo, desconcertante, quando afirma textualmente: "É objetivo dos Estados Unidos ajudar o Brasil a criar e manter um clima positivo de investimento, de forma que a meta nacional de crescimento econômico possa ser plenamente atingida. Nesse sentido, a privatização e a liberação econômica são fundamentais para a saúde econômica do Brasil e da região em longo prazo".

Esta Assembléia, em nome do povo mineiro, só pode lamentar a declaração, bem como enfatizar a urgente necessidade de as prescrições do FMI - acatadas sem restrição pelo Governo Fernando Henrique Cardoso - serem substituídas por outras que atendam aos ideais democráticos, às expectativas de desenvolvimento e à soberania do povo brasileiro, sob a égide das leis e da Constituição que nos regem.

Anexamos, para envio à Embaixada dos Estados Unidos, em Brasília, cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da CEMIG, realizada nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a nota oficial à deliberação do Plenário, nos termos do inciso XX do art. 233 do Regimento Interno. Em votação, a nota. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

O Deputado Hely Tarquínio - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados; está registrada a presença de 4 Deputados em comissões (Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana e Paulo Pettersen). Com a presença do Deputado Hely Tarquínio, que solicitou a verificação de votação - a qual, naturalmente, deve ser contada, mesmo sem ter ele votado -, e a presença do Presidente, totalizam-se 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação da nota oficial do Poder Legislativo de Minas Gerais.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fiquei admirado: estamos aqui fazendo uma moção de repúdio à Embaixada norte-americana, e, independentemente dos fatos, isso significa que ela está interferindo em assuntos internos. Não está agindo como embaixada. Está falando em nome dos sócios privados da CEMIG. E a minha grande surpresa foi que as Bancadas do PSDB e do PFL se retiraram do Plenário. Será que estão defendendo uma nova colonização neste País? Será que hoje caíram as suas máscaras e mostraram que a posição que têm não é a de fazer oposição ao Governo, mas a de defender o capital privado, defender o entreguismo, a entrega das riquezas do nosso Estado? Isso é um absurdo. É um absurdo o que presenciamos em relação a um gesto nobre, um gesto significativo desta Assembléia, que repudia a interferência do Governo norte-americano no Brasil. E tivemos Deputados Federais tucanos que declararam na imprensa o mesmo repúdio. E tivemos, ainda, Deputados que defendem o Governo Federal em Brasília defendendo a mesma posição.

Sr. Presidente, é lamentável essa atitude. Creio que hoje caiu a máscara para Minas Gerais. Ficou evidente que não é uma mera oposição ao Governador Itamar Franco. De jeito nenhum. No fundo, é uma posição de apoio às políticas neoliberais que estão gerando desemprego, que estão gerando a entrega do patrimônio da nossa Nação, que estão gerando, de alguma forma, toda a situação de violência institucionalizada neste País. Considero lamentável uma atitude como essa. Gostaria de louvar a Presidência, que não fala só como um Deputado comum, mas também como Presidente do Legislativo, ao se manifestar e encaminhar uma nota dessas, de repúdio à intromissão norte-americana. Ai, pergunto: aquelas manifestações de pesar, aquelas manifestações de crítica, quando o cidadão norte-americano naturalizado brasileiro, Arminio Fraga, manifestou a mesma posição anteriormente, aquilo também era fachada? Era só para comércio interno. Era só para demonstrar uma posição que não aparecia na realidade. É lamentável, isso. Nem quiseram votar contra a nota.

Ausentaram-se, em bloco, do Plenário, numa atitude de submissão.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o PSDB deve deixar bem claro nesta Casa, nesta hora, que tem uma posição e quer, apenas, fazer cumprir o Regimento Interno. Ele é para ser usado na medida da tática, da estratégia, da necessidade.

Lamento, Deputado Durval Ângelo, que, enquanto o Presidente da República vem a Minas Gerais, sempre acenando com a bandeira da paz ao Sr. Governador Itamar Franco, este, junto com Lula, com Brizola, com Ronaldo Caiado, queira instaurar a ingovernabilidade no Brasil. E, neste momento em que ele vem a Minas trazer benefícios, convidado pela USIMINAS, o nosso Governador Itamar Franco encontra-se fazendo o seu "road-show" na França, com uma ONG que temos a certeza de que é socialista pura, dizendo mal do Brasil, falando mal do Presidente da República. Sou primeiro mineiro, depois brasileiro. Ele está falando mal do Brasil lá fora, falando mal do Presidente da República, e o PSDB tem de ficar nesta Casa, assinando nota de repúdio de um homem que está fazendo escola da moratória, do calote. Nós, do PSDB, não podemos nos conformar neste minuto e achar que aqui tem de ser maioria. O meu voto é contra a nota de repúdio, pelo menos em meu nome. Quanto ao restante da bancada, não posso assinar por ela, mas digo alto e bom som: é nesse caminho que Minas Gerais vai se dividir em mais de dois ou três Estados, porque está pregando a discórdia. Eu, por exemplo, sou do Triângulo e estou aí para fazer qualquer divisão que for necessária, porque não encontro unidade nesse Governo, nesse Governo que vive pregando a discriminação, a posição preconcebida contra o Presidente da República, enquanto ente federado. Fica expressa a nossa posição, Sr. Presidente.

Mas gostaria de protestar, também, porque V. Exa. não fez cumprir o Regimento. Pedi a verificação de "quorum", V. Exa. a realizou, mas quando houve a votação, já estava do lado de fora.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que esse assunto já está superado. A Presidência entende também que é emblemática a votação dessa nota oficial; portanto, dará amplo direito de uso da palavra a todos os Deputados que quiserem. A Presidência concederá a palavra, pela ordem, ao Deputado Paulo Piau, visto que não poderá ser para declaração de voto, uma vez que seu voto não consta no processo de verificação de votação. Com a palavra, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, de fato eu ia pedir após a manifestação, mas, como houve a manobra do Presidente, fazemos agora pela ordem. O art. 103 diz: "Compete às comissões permanentes apreciar conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições, ressalvado o disposto no art. 104: d) manifesto de repúdio ou protesto". Portanto, Sr. Presidente, regimentalmente, essa matéria não poderia ter sido tratada aqui, em Plenário; deveria ter sido tratada pela comissão permanente. Peço que anule todo o processo e o encaminhe às comissões, onde deve ser tratado processo de nota de repúdio.

O Sr. Presidente - Respondendo à questão de ordem formulada pelo nobre Deputado, a Presidência esclarece que nem que fosse para ser anulada a votação, não o faria, exatamente pelo que disse anteriormente: primeiro, ela não é repúdio, é emblemática e trata de interesses legítimos do Estado de Minas Gerais. Essa Presidência entende, compreende que este é o poder político de Minas. E, em determinados momentos, como aconteceu ontem, a partir do momento em que a Presidência tomou conhecimento, a partir de nota oficial, que nem do Embaixador americano não era, que é um desrespeito a mais pelo nosso Estado. Não é uma nota oficial do Embaixador americano, mas da própria Embaixada. Então, a Presidência sente profundamente, mas não vai fazer, de forma alguma, aquilo que V. Exa. solicita.

Está mantida, mesmo sem o voto do PFL e do PSDB e de outros que, infelizmente, não estavam aqui, a aprovação da nota oficial do Poder Legislativo de Minas Gerais.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, tenho ainda um tempo regimental e gostaria de continuar a minha questão de ordem.

O Sr. Presidente - Desculpe-me, a Presidência imaginou que V. Exa. já tinha concluído o seu pensamento.

O Deputado Paulo Piau - Em primeiro lugar, gostaria de manifestar o meu descontentamento em relação ao nosso Regimento Interno, que parece não valer nada nesta Casa de algum tempo para cá. A partir do momento em que o Regimento Interno, que nos rege, não vale nada, a Casa vira uma tremenda bagunça.

Quero dizer ao Deputado Durval Ângelo, que se referiu ao PFL - e eu tinha direito pelo art. 64 também, não apenas por questão de ordem - que o PFL não tem máscara, não, Deputado. E V. Exa. sabe muito bem, porque, na gestão passada, juntamente com o Presidente, usou de todos os artifícios que o Regimento Interno nos permite para que se faça obstrução nesta Casa. Portanto, se fôssemos contra essa nota de repúdio, Deputado Durval Ângelo, teríamos votado contra no painel. A nossa definição aqui foi para estar fora do Plenário. E V. Exa. não foi honesto quando disse que é máscara do PFL. Penso que, se existe um partido neste País que não tem máscara, que fala e até é contestado, é o PFL. Estamos vendo aí que partido é tudo a mesma coisa, Deputado Durval Ângelo. Gostaria, então, que V. Exa. reconhecesse também que suas palavras ofenderam o partido e não condizem com a realidade que aí está. Repudiamos, também, de público, as palavras do Armínio Fraga, a interferência da Embaixada americana, sim, como repudiamos, também, as colocações do Sr. Itamar Franco, que aqui, realmente, não faz uma política para que possa promover, sobretudo, a boa convivência harmônica que deve existir entre os Estados, entre os Estados e a Federação e, por que não dizer, entre os Estados, a Federação e o resto do mundo. Não podemos viver isolados, não. Não existe essa história de americano vir mandar no Brasil. Temos de repudiar isso, ser mais nacionalistas. Concordamos com isso, mas o Sr. Itamar Franco, como candidato já à Presidência da República, quer mostrar para os brasileiros o falso nacionalismo. E, com isso, é Minas Gerais que está perdendo. Tudo na vida, hoje, é diálogo, tudo depende da capacidade de articulação. Temos de conquistar cada vez mais as coisas, não sendo entreguistas, defendendo o nosso patrimônio, sendo nacionalistas, sim, mas nunca sendo um falso nacionalista.

Sr. Presidente, é claro que o senhor me concedeu uma questão de ordem sem eu pedir. Agora, evidentemente, alguém do Governo vai me rebater, mas fico no direito, de acordo com o art. 64, de voltar a este microfone.

O Sr. Presidente - A Presidência, respondendo agora tecnicamente à questão de ordem formulada por V. Exa., quer esclarecer que o art. 233, XX, do Regimento Interno, diz: "Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar deliberação sobre qualquer outro assunto que não esteja especificado expressamente neste Regimento e não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão ou da votação. E foi exatamente baseando-se no item XX do artigo 233 que a Presidência colocou em votação o requerimento.

Declarações de Voto

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente e Srs. Deputados, votamos "sim" à nota de repúdio dessa Presidência e queremos parabenizá-lo pela iniciativa de submeter a este Plenário nota desse teor. Esta Casa não faz mais do que sua obrigação ao repudiar uma declaração de intromissão, de ingerência nos assuntos brasileiros por parte da Embaixada dos Estados Unidos, quando, numa atitude ameaçadora aos nossos tribunais, à justiça brasileira, expede nota oficial com o visível intuito de pressionar o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Superior Tribunal de Justiça. Interfere, também, no problema da CEMIG em Minas Gerais. Deputado do PPS, certamente sou o Deputado mais antiamericano desta Casa. Tenho certeza de que alguns podem querer ser iguais a mim, mas duvido de que alguém tenha a consciência, neste momento mundial, de realmente exercer uma oposição aos Estados Unidos, em todo e qualquer sentido. Por isso mesmo, trago como alvissareira essa nota de repúdio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e conclamo, cada vez mais, o nosso Estado a manter essa resistência aos sócios minoritários da CEMIG.

Queria aqui alertar o meu nobre e bom companheiro Hely Tarquínio, Líder do PSDB. Neste momento, quero discordar dele e julgar que uma pessoa tão ponderada, neste momento, não poderia ter se omitido, bem como o PFL, porque, na verdade, essa nota salvaguarda o nosso Estado.

Qualquer telespectador de telenovela barata deste País sabe o que é ser sócio minoritário. Essa cultura telenovelesca do Brasil, todas as noites, em muitas situações, demonstra o que é ser sócio minoritário e majoritário em uma empresa. Qualquer cultura de telenovela sabe que minoria não manda, manda quem tem maioria acionária. Não é preciso ser magistrado do Supremo Tribunal, magistrado do Tribunal de Justiça; qualquer leigo telespectador de novela das oito da Rede Globo tem consciência disso. Por isso mesmo, não podemos nos omitir. Essa nota da Embaixada americana é algo que realmente nos choca, mas não nos estarrece. Essa é a tônica dos Estados Unidos. Se os Estados Unidos conseguiram manter uma geração tão perversa, nefasta e bandida dos ciclos militares, os mantém agora numa geração de Fujimori, de Fernando Henrique, de Sanguinetti e desse debilóide do Carlos Menem, que acaba de ser derrotado na Argentina. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, a Bancada do PT, é evidente, votou a favor da nota deste Poder Legislativo. Gostaria de ressaltar que a nota que ontem a Embaixada norte-americana tornou pública é de uma seriedade que não cabe abstenção nesse processo. É muito séria, porque é a completa ingerência dos Estados Unidos em assuntos do Brasil

e de Minas Gerais. A Embaixada chega a insinuar críticas à justiça brasileira, para defender os interesses das suas empresas privadas, que vêm aqui, evidentemente, lucro fácil.

Não estranho a atitude dos Deputados que se ausentaram do Plenário. É uma omissão que já era esperada por mim, porque esse partido tem dado sustentação ao entreguismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Muito menos estranho a atitude do Líder do PSDB, que disse que votaria contra, ou seja, não apenas para ser omissos, mas para respaldar a ingerência da Embaixada em assunto restrito e de interesse do povo de Minas Gerais. É omissão ou é jogar no time adversário, como faziam os quintas-colunas, jogando contra os interesses do povo de Minas Gerais.

E reclamam que o Governador Itamar Franco está na França para fazer a defesa dos interesses do povo brasileiro e do povo mineiro. S. Exa. foi aplaudido de pé por muitos delegados do mundo inteiro que foram repudiar o projeto neoliberal, que vai em breve ser varrido do mapa do mundo, pois em quase todos os países da Europa os mais conservadores e defensores desse projeto estão perdendo a eleição, como perderam recentemente na Argentina.

O que poderia querer o Sr. Fernando Henrique Cardoso, em Ipatinga, como "persona non grata" que é para Minas Gerais, porque inclusive não desmentiu o que fez o Presidente do Banco Central, ao dizer que não se deve investir em Minas Gerais? Até hoje o Presidente da República, que o colocou no cargo, se cala, consagrando as palavras do Presidente do Banco Central. Queria ser recebido com pompas, com flores e carinho pelo povo que maltrata e sempre e toda vez faz atos que são exatamente de interesse do FMI e, agora, da Embaixada norte-americana?

O ato que o Sr. Fernando Henrique merece em Ipatinga é aquele que a CUT e os partidos de esquerda, incluindo o PT - porque não somos iguais aos outros, nem ao PFL, nem ao PSDB -, estão realizando - e realizamos - na porta da USIMINAS, em repúdio à presença do Sr. Fernando Henrique. Esse, sim, merece o nosso repúdio. É impressionante como Deputados mineiros se omitem com relação a uma nota de ingerência norte-americana em assuntos de interesse do povo mineiro com a CEMIG e como outros Deputados se declaram contrários. Esperamos que o Poder Legislativo de Minas Gerais tenha, pelo menos, uma reação, por escrito, a esse processo. Votaremos "sim" quantas vezes forem necessárias em defesa dos interesses de Minas Gerais e da Nação e contra o entreguismo. Muito obrigado.

O Deputado Agostinho Silveira - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, em nome do PL, gostaria de registrar o voto "sim", em repúdio a essa intromissão do Governo americano nas coisas do País. Sr. Presidente, acima das questões ideológicas e partidárias, tenho certeza de que os nobres Deputados que compõem os partidos de Oposição, possivelmente, não tiveram tempo para analisar com profundidade a gravidade da nota exarada pela Embaixada americana. O que está colocado nas entrelinhas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é que a soberania nacional parece ser fruto de uma concessão da nação norte-americana.

Infelizmente, além de o Presidente da República entregar as empresas nacionais de forma vergonhosa, levando junto as riquezas do povo brasileiro, permite, ainda, a intromissão nas relações de Minas Gerais.

Gostaria de registrar que bravo, corajoso, brasileiro, na acepção da palavra, tem sido o Governador Itamar Franco, que está lá fora, fazendo com que a voz de Minas e do Brasil possam ser escutadas pelo mundo; dizendo que, aqui, existem brasileiros comprometidos com o nosso povo e com a nossa soberania.

Portanto, o PL e a Casa Legislativa de Minas Gerais estão dizendo "não" e "basta", repudiando, de forma clara, essa intromissão da nação norte-americana. Que cuidem da vida deles e nunca mais se intrometam nas questões de Minas e do Brasil, porque, aqui, ainda existem homens públicos à altura de defender os legítimos interesses de Minas e do Brasil. Era o que o PL tinha a dizer. (- Palmas.)

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores e senhoras presentes nas galerias, o PSB não admite a ingerência de quem quer que seja ou de outro país no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

A nota da Embaixada norte-americana é muito grave, porque reproduz o que fizeram os países hegemônicos do mundo com o nosso, ao longo dos anos de colonização: mantiveram-nos colônia eterna. Então, não podemos admitir ingerência dessa forma e dessa magnitude. Não votar contra significa que já nos acostumamos ao processo de colonização que sofremos ao longo desses 500 anos.

O que vamos comemorar de 500 anos de Brasil é uma pergunta que precisamos nos fazer. Na verdade, temos a comemorar 500 anos de colonização e de subjugação do povo brasileiro. Então, Sr. Presidente, pela autonomia e determinação dos povos, este Estado não deixará que alguém venha pisar sobre a sua soberania.

O PSB está de acordo com V. Exa. quando propõe esse requerimento. Votar a favor dele é preservar a ação do Judiciário, é preservar o povo brasileiro. E colocar Itamar Franco nessa discussão é um modo de escamotear a questão. O que está sendo discutido, agora, é essa ingerência da Embaixada americana, que representa o Governo americano em Minas Gerais. Isso é muito claro e foi muito bem dito por V. Exa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, começaram dizendo que as nossas siderúrgicas poderiam ser vendidas, porque não interessavam ao Estado brasileiro, não eram de sua competência e entregaram as siderúrgicas. Depois, disseram que a Vale do Rio Doce não era estratégica e a entregaram. Também disseram, Sr. Presidente, que a TELEBRÁS não era estratégica, os meios de comunicação não eram estratégicos e entregaram a TELEBRÁS a preço de banana. Depois, foram as centrais elétricas, e todos os Estados foram obrigados a vender ou entregar o patrimônio estratégico da energia elétrica. E agora ameaçam privatizar as águas, outro ponto importante, inclusive de preocupação para o próximo milênio.

Sr. Presidente, o PSB coloca-se na sua autonomia e soberania de Estado mineiro, que deu o passo inicial, neste País, pela independência e pela liberdade. Enquanto vivos, estaremos lutando pela liberdade e autonomia do povo mineiro; que, tenho certeza, estará à frente do processo político, do homem crítico e consciente deste País. Muito obrigado.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença neste Plenário do Sr. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja formulado apelo à TELEMAR para que cumpra o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a cobrança máxima de 2% de juros de mora no pagamento dos serviços de telefonia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho, em que solicita seja enviada ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, para as providências cabíveis, cópia de solicitação do Sr. Edilson Silva Pereira, em nome do Sindicato dos Vigilantes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial das Obras Municipais, em que solicita a prorrogação por 30 dias de seu prazo de funcionamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja incluída em ordem do dia a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/99, em virtude de a Comissão Especial haver perdido prazo para emitir parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 410/99 incluído em ordem do dia, tendo em vista que se encontra esgotado o prazo para sua

apreciação nas Comissões. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 449/99 incluído em ordem do dia, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 172/99 incluído em ordem do dia, tendo em vista que se encontra esgotado o prazo para sua apreciação na Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 454/99 incluído em ordem do dia, tendo em vista que se encontra esgotado o prazo para sua apreciação na Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 12/99, uma vez que a Comissão do Trabalho perdeu o prazo para emitir parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita audiência da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 393/99, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando audiência da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 553/99, que dispõe sobre os registros e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando audiência da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 613/99, do Deputado Antônio Júlio, que acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita audiência da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 599/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que dispõe sobre a doação de veículo automotor cedido pelo Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando que o Projeto de Lei nº 229/99 seja apreciado também pela Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 493/99 encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, para que receba o devido parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja enviado um ofício, representando o Banco Mundial no Brasil, solicitando a sua intervenção junto à direção do referido organismo internacional, para ser formalizado, o mais breve possível, o acordo de empréstimo, a fim de que se possa permitir o início das atividades de implantação do Programa de Apoio aos Pequenos Produtores - PAPP II -, da Área Mineira de Atuação da SUDENE. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja convocado, para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa, o Sr. Antônio Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, sobre a recente decisão daquele órgão de retirar das associações microrregionais máquinas rodoviárias legalmente a elas cedidas por Governos anteriores. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos Deputados que esse requerimento não poderá ser votado hoje, porque estamos encerrando a 1ª Fase para entrar na 2ª. Portanto, na próxima reunião, daremos continuação ao processo de encaminhamento de votação desse requerimento.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, em que solicita, nos termos regimentais, a inversão da ordem do dia desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 302/99 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 19/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gil Pereira opina pela manutenção do veto. Continua em discussão o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, V. Exa. pode constatar, não temos "quorum" para discutir um projeto tão importante e gostaríamos que houvesse. V. Exa. pode, de plano, constatar que não há número de Deputados para continuarmos essa reunião, e solicito a V. Exa. que meu tempo seja garantido, porque ainda tenho alguns dados para trazer ao Plenário e discuti-los.

O Deputado Rêmoló Aloise - Solicito a recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados, portanto há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

- Os Deputados João Leite e Paulo Piau proferem discursos, para discutir o veto, os quais serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, pelo visto, não existe "quorum" para continuarmos debatendo. Portanto, peço o encerramento da reunião.

O Deputado Rêmolo Aloise - Solicito a recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado José Milton) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados, portanto há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião por 1h45min.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, para discutir o veto, o qual será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, como pode verificar, não há 26 Deputados em Plenário, portanto solicito o encerramento da reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Olinto Godinho) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados, portanto há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

- O Deputado Hely Tarquínio profere discurso, para discutir o veto, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, pois, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Ronan Gouveia Teixeira para a Presidência da Fundação TV-Minas - Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a política estadual de preparação do servidor público ao se aposentar. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento nº 389/99, do Deputado Mauro Lobo, em que solicita à Secretaria do Trabalho o envio a esta Casa do relatório sobre os atendimentos prestados no exercício de 1999 às crianças e aos adolescentes portadores de deficiência ou necessidades especiais, na faixa etária de 0 a 21 anos, cuja renda familiar não ultrapasse cinco salários-mínimos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 397/99, da Comissão de Saúde, pedindo informações ao Secretário da Saúde sobre os critérios utilizados para liberação de verbas a hospitais privados, em particular as destinadas ao Instituto Maria da Glória Ferreira Varela, da Fundação Cristiano Varela. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 401/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Presidente da AÇOMINAS sobre a atuação operacional dessa empresa em Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, de forma que se possa avaliar o impacto da determinação do rateio do ICMS entre esses municípios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 402/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informações ao Diretor-Geral do DETRAN-MG sobre os impactos financeiros dos Projetos de Lei nºs 88/99, que institui parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado, e 162/99, que dispõe sobre parcelamento de débitos relativos ao IPVA. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 430/99, da Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha, solicitando ao Chefe Distrital da COPASA-MG o envio à Assembléia do relatório detalhado das atividades realizadas por aquele órgão no combate ao cólera, constando também sugestões aos Governos Municipal, Estadual e Federal para resolução definitiva do problema. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 540/99, do Deputado Eduardo Hermeto, solicitando à COPASA-MG o levantamento dos credores com os quais a referida empresa estava em atraso em 31 de dezembro de 1998, na forma que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 541/99, do Deputado Eduardo Hermeto, em que solicita informações ao Secretário da Fazenda sobre o resultado obtido com a implementação da Lei nº 13.243, de 23/6/99, referente à concessão de anistia parcial de multas e juros aos contribuintes em débito com o Estado, tendo em vista o término do prazo para a habilitação ao benefício. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 19/99, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado, autorizado pelas Leis nºs 12.422/96 e 12.731/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 12.919, de 30/6/98, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/99, Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a implantação do projeto SIAFI-Cidadão. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 119/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá nova redação ao art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça Conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma da Subemenda nº 1, que apresenta à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/99, do Governador do Estado, que revoga os arts. 7º, 23, 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381/86, que contém o Quadro de

Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 189/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/77, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 229/99, do Deputado Alberto Bejani, que altera dispositivos de Lei nº 12.040, de 28/12/95, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 357/99, do Deputado Chico Rafael, que torna obrigatória a inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes do currículo escolar de 1º e 2º graus elaborado pela Secretaria da Educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que define o conceito de pessoa portadora de deficiência física para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado, conforme especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 410/99, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 454/99, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.988, de 21/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 455/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 517/99, do Deputado Paulo Piau, que concede a isenção do pagamento do IPVA na hipótese que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica, na situação que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 28/99, da Deputada Maria José Haueisen, que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98, que dispõe sobre o transporte de preso provisório e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto a repasses de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 545/99, da Comissão de Direitos Humanos; 283/99, do Deputado Márcio Kangussu; 551/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 559/99, do Deputado Alberto Bejani; 576/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 586/99, do Governador do Estado; 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto; 588/99, da Deputada Maria Tereza Lara; 589/99, do Deputado Chico Rafael; 590/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 593/99, do Deputado Miguel Martini; 597/99, do Deputado João Leite; 599/99, da Deputada Elaine Matozinhos.

Em turno único: Recurso nº 3/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Antônio Carlos Andrada.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 573/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 575/99, do Deputado Bené Guedes; 577/99, do Deputado Fábio Avelar; 579/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; 594/99, do Deputado Eduardo Daladier; 595/99, do Deputado Anderson Aduato.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 28/10/99, destinadas a primeira, à apreciação do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 19/99, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado, autorizado pelas Leis 12.422/96 e 12.731/97; 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 de Lei nº 9.444, de 25/11/87; 89/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 12.919, de 30/6/98, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências; 93/99, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a implantação do projeto SIAFI - Cidadão; 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial; 119/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá nova redação ao art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77; 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG; 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências; 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências; 172/99, do Governador do Estado, que revoga os arts. 7º, I, 16, 23 e 24 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que contém o Quadro de Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino; 189/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/77, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências; 229/99, do Deputado Alberto Bejani, que altera os dispositivos da Lei nº 12.040, de 28/12/95; 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral; 357/99, do Deputado Chico Rafael, que torna obrigatória a inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes do currículo escolar de 1º e 2º graus elaborado pela Secretaria da Educação; 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que define o conceito de pessoa portadora de deficiência física para fins de concessão de benefícios, prioridade e equiparação de oportunidades sociais, no âmbito do Estado, conforme específica; 410/99, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes; 454/99, do Governador do Estado, que altera o dispositivo da Lei nº 11.988, de 21/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades; 455/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno para o fim que menciona; 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica, na situação que menciona, e dá outras providências; 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio; 28/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado; 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de dezembro de 1998, que dispõe sobre o transporte de preso provisório e dá outras providências; 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto a repasses de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios; 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 40/99 do Deputado Doutor Viana, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91; e 517/99, do Deputado Paulo Piau, que concede isenção do pagamento do IPVA, na hipótese que especifica, e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de outubro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Indicação do Conselheiro do Tribunal de Contas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Carlos Pimenta, Irani Barbosa e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados César de Mesquita, Carlos Pimenta, Adeldo Carneiro Leão e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem os efeitos da Lei nº 13.315, de 21/9/99, que institui no Estado de Minas Gerais a Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 504/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em comento, do Deputado Ermano Batista, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado de Minas Gerais.

Publicada, foi a matéria encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica, vindo, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Entendemos que, no plano cultural, é dever do Estado tomar medidas que favoreçam a manutenção e a criação de formações artísticas representativas. No caso de Minas Gerais, as bandas de música são formações tradicionais, que devem ser preservadas e incentivadas. Aliás, a Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado, em seu art. 60, foi bem enfática:

"Art. 60 - O Estado garantirá, diretamente ou mediante convênio, a manutenção de formações artísticas estáveis, especialmente de banda de música, orquestra, corpo de bailes e coro".

Verifica-se, portanto, que o projeto busca, de alguma forma, encontrar os mecanismos para que o artigo citado não se torne letra morta. Concordamos plenamente com o autor, quando afirma que "instituir um programa especial para promoção das bandas de música é um imperativo, é medida que se faz necessária e inadiável para a conservação de nosso foro de cultura".

Apoiando essa iniciativa, estaremos colaborando para a preservação de um dos mais expressivos elementos da cultura mineira.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 504/99, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

José Milton, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Pinto Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 512/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir a Defensoria da Pessoa Idosa na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/8/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo regimental para apreciar a matéria.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por força do comando do art. 5º, LXXIV, c/c o art. 134, "caput", da Carta Magna, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, comprovada a insuficiência de recursos destes, a quem deverá prestar assistência jurídica integral e gratuita. A Constituição do Estado, no seu art. 129, dispõe de forma semelhante.

O projeto em análise tem por objetivo oferecer à população idosa da comunidade mineira, nas demandas judiciais em que venha a ser parte, atendimento mais digno e diferenciado junto à Defensoria Pública.

O projeto encontra respaldo no princípio norteador dos atos da administração pública, que determina a supremacia do interesse público sobre o particular. Trata-se de princípio jurídico-doutrinário que sempre deve pautar a conduta dos administradores públicos.

Considerando que a proposição é em prol do interesse público, e tendo em vista o seu indubitável caráter social, entendemos que é justa e meritória. O projeto se revela, ainda, harmonizado com o momento econômico e social ora vivenciado por parcela de nossos cidadãos com mais de 65 anos de idade, que tanto já contribuíram ou ainda contribuem para o desenvolvimento de nosso Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 512/99.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 513/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, dos Deputados João Paulo e Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Elaine Matozinhos, tem como objetivo dispor sobre a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Publicada em 26/8/99, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer conclusivo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Há muito, a sociedade reclama maior segurança no processo de envasilhamento, comercialização e distribuição do GLP, conhecido também como gás de cozinha. Os botijões estão em precárias condições de conservação; o controle da distribuição e comercialização é insatisfatório; a estocagem do produto é feita de forma irregular e submete a sociedade a constantes riscos e, do ponto de vista econômico, não são raras as fraudes contra os consumidores, que pagam alto preço por um botijão que não traz a quantidade de gás nele indicada (13 kg).

A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, dispõe ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (art. 6º, inciso I).

A referida norma diz, ainda, que produtos desta natureza não poderão acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores. Também está consignado na referida lei ser direito dos consumidores receber informações adequadas acerca da nocividade e periculosidade do produto. Apesar de tais garantias constarem da lei maior de proteção dos consumidores, vigente há mais de nove anos, não se observa obediência a esses comandos. Daí a necessidade de maior fiscalização em todo o processo que envolve o GLP, medida esta proposta no projeto em apreço.

A proposição em análise visa, pois, a implementar a política de proteção ao consumidor, mediante iniciativa direta do poder público no combate às fraudes e na fiscalização geral, desde o processo produtivo até a comercialização final do gás de cozinha, o que significará maior segurança para toda a sociedade.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 513/99 na sua forma original.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1999.

Bené Guedes, Presidente e relator - Antônio Andrade - Elaine Matozinhos - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 538/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em epígrafe, da Deputada Elbe Brandão, tem por objetivo incluir estudos referentes à estrutura dos Poderes do Estado nas escolas de ensino fundamental.

Publicada, foi a matéria enviada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza constitucional, jurídica ou legal à sua tramitação. Em atendimento ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cabe-nos emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto em tela nos parece oportuno, uma vez que o conhecimento do funcionamento e da atuação dos três Poderes é de grande importância para os adolescentes. Permite-lhes entender a complexidade dos mecanismos de direção política da sociedade, contribuindo, destarte, para a sua formação como cidadãos.

Os aspectos legais foram bem equacionados, uma vez que não se pretende criar uma disciplina específica, mas, tão-somente, definir que o tema seja tratado em disciplinas já existentes, em um projeto pedagógico que será elaborado pelos professores das escolas, como recomenda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Portanto, não encontramos obstáculo, quanto ao mérito, à tramitação da proposição.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 538/99, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 558/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, com sede nesse município.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento à sua tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada tem por finalidade promover, anualmente, a festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário em rituais de congado, segundo os costumes de Minas Gerais, com o intuito de preservar, puras e vivas, as tradições folclóricas e culturais do nosso povo. Participa de outras cerimônias afins, desde que não contrariem as normas da Igreja Católica.

Zelar pelo bem-estar social de seus filiados e da população carente que a ela recorre constitui também seu objetivo.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 558/99, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

José Militão, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 114/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 114/99, do Deputado Jorge Eduardo, que declara de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 114/99

Declara de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 472/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 472/99, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre, com sede no Município de Ervália, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 472/99

Declara de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre - UVA -, com sede no Município de Ervália.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre - UVA -, com sede no Município de Ervália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 474/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 474/99, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 474/99

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 475/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 475/99, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 475/99

Declara de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 476/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 476/99, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 476/99

Declara de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 477/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 477/99, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Umbral das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 477/99

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Umbral das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Umbral das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 481/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 481/99, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 481/99

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 490/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 490/99, do Deputado Márcio Cunha, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Ponte Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 490/99

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Ponte Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Ponte Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 491/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 491/99, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Tombos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 491/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Tombos, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Tombos, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 494/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 494/99, do Deputado Chico Rafael, que declara de utilidade pública o Recanto Santa Luzia, com sede no Município de Bueno Brandão, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 494/99

Declara de utilidade pública a entidade Recanto Santa Luzia, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Recanto Santa Luzia, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 495/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 495/99, do Deputado Chico Rafael, que declara de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede no Município de Bueno

Brandão, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 495/99

Declara de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Olívia.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 511/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 511/99, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 511/99

Declara de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 531/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela pede ao Presidente desta Casa seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando informações detalhadas sobre o incidente ocorrido no Bairro Savassi, envolvendo o Sr. Adelmo Queiroga Jorge, que possuía mandado de prisão expedido e foi preso em flagrante, por porte ilegal de arma.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o relatado na proposição, o Sr. Adelmo Queiroga Jorge foi preso em flagrante, por porte ilegal de arma, acompanhado de dois policiais civis, que reagiram com violência à ordem de prisão dada por policiais militares. Sendo assim, todos foram encaminhados ao 1º Distrito Policial pelos militares autores do flagrante.

A Comissão de Direitos Humanos, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 100, IX, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, qual seja poder encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação às autoridades estaduais versando sobre matéria de sua competência, solicita lhe seja esclarecido o nome dos policiais civis que reagiram à prisão do Sr. Adelmo Queiroga Jorge e as medidas adotadas para a elucidação do referido caso.

A matéria parece-nos conveniente e oportuna, pois trata-se de prerrogativa deste Poder fiscalizar os atos do Poder Executivo e propugnar para que haja transparência e lisura na apuração de faltas de seus servidores no exercício do dever.

Entendemos que os policias militares, ao darem voz de prisão ao Sr. Adelmo Queiroga Jorge, agiram no estrito cumprimento de seu dever legal, acobertados também por disposições processuais penais que lhes permitem efetuar a prisão do agente, sem mandado, apenas pela certeza visual do crime. A possibilidade de se prender alguém em flagrante delito é sistema de autodefesa da sociedade, derivada da necessidade de fazer cessar a prática criminosa. É de estranhar, no entanto, a conduta dos dois policiais civis que acompanhavam o agente e reagiram com violência à sua prisão, numa atitude de total transgressão às normas penais e às que dispõem sobre seus deveres de ofício.

Diante disso, é mister que se esclareçam as providências tomadas no âmbito administrativo e que se faça a qualificação dos dois policiais civis. Mas, para a consecução desse objetivo, é importante endereçar corretamente a solicitação.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Requerimento nº 531 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

"Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos solicita a V.Exa. que encaminhe ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, pedindo-lhe que informe a esta Casa a qualificação dos dois policiais civis que reagiram com violência à prisão em flagrante do Sr. Adelmo Queiroga Jorge, devidamente realizada por policiais militares, e as medidas administrativas e penais adotadas em relação aos referidos policiais civis."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 623/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em epígrafe objetiva seja encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública pedido de informação relativo às receitas e aos investimentos dessa Secretaria.

Publicada em 3/9/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no seu art. 62, XXXI, confere privativamente à Assembléia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Ao exercer tal função, ampara-se a Assembléia, ainda, no comando contido no § 2º do art. 54 da mesma Carta, que dispõe, "ipsis litteris":

"Art. 54 -

§ 2º - "A Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, importam crime de responsabilidade".

O autor do requerimento em pauta solicita se esclareça a esta Casa o seguinte: 1 - qual a receita proveniente dos diversos tipos de taxas relacionadas com as atividades de segurança pública, arrecadada em 1988 e até agosto de 1999, e sua utilização; 2 - quais os valores previstos para a receita dessas taxas, de setembro a dezembro de 1999; 3 - se, além das mudanças de valor das taxas relacionadas com o DETRAN, houve modificação de valor em outras taxas; em caso positivo, detalhar; 4 - qual o investimento da SESP-MG, por município, na construção, reforma, ampliação e manutenção de presídios e cadeias públicas, neste exercício; 5 - qual a previsão dessa Secretaria para a construção de cadeias ou presídios; 6 - quais as medidas implementadas por essa Secretaria para sanar os diversos problemas do Presídio de Santa Terezinha, em Juiz de Fora.

Em consequência de alterações nos valores das taxas cobradas pelo DETRAN e da grande redução no preço das placas fabricadas sob a sua responsabilidade, matéria objeto de debates no Plenário desta Casa e amplamente divulgada pela imprensa, as informações solicitadas serão de grande valia para apreciação e conhecimento das receitas da SESP e sua aplicação, tendo em vista os problemas carcerários, resultantes, muitas vezes, de falta de recursos para manutenção dos presídios.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 623/99 em sua forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 628/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, o requerimento em apreço tem por objetivo solicitar informações à Procuradoria-Geral do Estado sobre a desistência da ação cautelar impretada na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual contra o Acordo de Acionistas da CEMIG.

Publicada em 3/9/99, veio a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Recentemente, a imprensa divulgou noticiário sobre a desistência da ação cautelar proposta pela Procuradoria-Geral do Estado, para cancelar o Acordo de Acionistas da CEMIG. Por se tratar de medida de relevante interesse público, torna-se necessária a obtenção de maiores esclarecimentos sobre os motivos e as condições que resultaram na desistência da ação, uma vez que esta Casa não pode prescindir da vigilância sobre as coisas públicas do Estado.

O art. 54, § 3º, da Constituição mineira dispõe que a Mesa da Assembléia poderá solicitar informações às autoridades estaduais. Esse dispositivo é repetido no art. 233, XII, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. A referida Constituição preconiza, ainda, por meio do seu art. 73, § 2º, que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas. Por sua vez, o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos é um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública.

Não obstante a desistência do prosseguimento da ação seja matéria de natureza processual, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, o que se busca por meio deste requerimento é a elucidação dos fatos que motivaram a Procuradoria-Geral do Estado a decidir, discricionariamente, pela desistência do feito, a fim de levá-los ao conhecimento público.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 628/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 690/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Márcio Kangussu, o requerimento em tela pede, na forma regimental, sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Fazenda informações referentes aos valores e às respectivas datas em que serão repassadas aos municípios as quotas de ICMS relativas às negociações dos créditos tributários, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.243, de 23/6/99.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos meios utilizados pelos parlamentares para controlar a atividade político-administrativa do Governo é o pedido de informações a autoridades, obviamente exercido segundo parâmetros constitucionais, para não haver preponderância de um Poder sobre o outro.

Nesse sentido, estabelece a Constituição mineira, no § 2º do art. 54, o seguinte:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O requerimento de pedido de informações a autoridades submete-se, nos termos regimentais, a parecer da Mesa, que examina a pertinência do pedido, analisando, inclusive, se a matéria objeto da indagação sujeita-se à fiscalização e ao controle deste parlamento.

A proposição sob comento refere-se ao repasse de valores relativos à quotas de ICMS aos municípios, decorrentes da arrecadação advinda da edição da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários, ou seja, a lei da anistia fiscal do Estado.

Consideramos oportuna a solicitação, pois é obrigação deste parlamento não só fiscalizar a destinação dos recursos auferidos quando da anistia concedida aos devedores de tributos do Estado, mas também criar condições para que os interessados nessa receita possam ter informações claras e transparentes sobre sua destinação.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 690/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 707/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em apreço tem por objetivo solicitar ao Secretário de Estado da Fazenda informações sobre o montante de recursos repassados às entidades de assistência social de Juizes, Promotores, advogados e serventuários da Justiça, nos termos do art. 37, II, da Lei nº 12.727, de 30/12/97.

Em razão da natureza do requerimento, cabe à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre ele, conforme preceitua o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

As informações objeto do requerimento em epígrafe fazem parte do Balanço Geral do Estado de 1998, encaminhado a esta Casa pelo Governador em março do corrente ano.

Conforme preceitua o art. 10 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, vol. III, pág. 52, do conjunto da prestação de contas anual, compreende a execução orçamentária dos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício de 1998.

Passamos a transcrever o montante de recursos repassados às instituições referidas:

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada
1990.07.13.00	Receita-Adicional art. 37 da Lei nº 12.727, de 1997	35.351.168,00	53.697.773,26
1990.07.13.01	Receita Judiciária-Adicional do Tribunal de Justiça do Estado	7.74.4684,00	309.799,13
1990.07.13.02	Receita Judiciária-Adicional da Secretaria de Estado da Justiça	10.548.059,00	929.397,40
1990.07.13.03	Receita Judiciária-Adicional-Fundo Penitenciário	10.606.688,00	1.013.888,06
1990.07.13.04	Receita Judiciária-Caixa de Assist. dos Advogados	2.912.762,00	2.085.203,04
1190.07.13.05	Receita Judiciária-Adicional- Assoc. dos Magistrados Mineiros	908.443,00	637.145,38
1990.07.13.06	Receita Judiciária-Adicional- Assoc. dos Serventuários da Justiça	469.443,00	347.533,86
1990.07.13.07	Receita Judiciária-Adicional- Assoc. Mineira do Ministério Público	908.443,00	637.145,38
1990.07.13.08	Receita Judiciária-Adicional- Assoc. dos Juizes de Paz	313.443,00	231.689,21
1990.07.13.09	Receita Judiciária-Adicional-Instituto dos Advogados de M. Gerais	313.107,00	231.689,21
1990.07.13.10	Receita Judiciária-Adicional- Assoc. dos Advogados de Minas Gerais	156.553,00	115.844,63
1990.07.13.11	Receita Judiciária-Adicional- Sind. Servidores Remun. Justiça 1ª Inst	438.350,00	324.364,92
1990.07.13.12	Receita Judiciária-Adicional-Sind. Servidores Justiça de 2ª Instância	31.311,00	23.168,93

Para completar nossa informação, temos a dizer que a Lei nº 13.314, de 21/9/99, deu nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30/12/98, distribuindo diferentemente a receita adicional prevista nos arts. 35 e 36.

Por último, informamos que a Lei nº 12.727 prevê, no § 2º do art. 37, que os repasses de recursos a tais entidades cessaria em 1º/1/99.

Por considerarmos respondida a informação solicitada, julgamos que o seu encaminhamento perdeu a razão de ser.

Conclusão

Opinamos pela rejeição do Requerimento nº 707/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 748/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar seja inserida nos anais da Casa a matéria "Uma Reforma Tributária Inovadora", do ex-

Deputado Federal Francisco Horta, publicada no jornal "Folha de S. Paulo", em 11/9/99.

O requerimento foi publicado em 30/9/99 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a que compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido artigo é uma breve exposição acerca da proposta de reforma tributária apresentada na Câmara Federal pelo relator da matéria, Deputado Federal Mussa Demes. O autor da publicação anuncia as medidas acatadas pela relatoria e sobre elas tece considerações de caráter eminentemente pessoal, discorrendo sobre suas virtudes, deficiências e possíveis repercussões. Em suma, o artigo constitui uma "opinião econômica", conforme destacado acima de seu título.

Para que consideremos a conveniência ou não de se acatar a proposição sob comento, é necessário que tenhamos em mente o que dispõe o inciso XIII do art. 233 do Diploma Regimental, a saber, que será submetido a votação requerimento escrito que solicitar a inserção nos anais da Assembléia Legislativa de documento ou pronunciamento não oficial - atente-se - "especialmente relevante para o Estado".

Fica evidenciado, no caso, o não-atendimento da restrição imposta pelo referido dispositivo regimental, o que nos leva a considerar o requerimento sob análise destituído de conveniência e oportunidade. Realmente, além de estar caracterizado por subjetividade, o artigo não traz uma análise profunda e substancial sobre a matéria tributária, de forma a contribuir para o seu entendimento, nem apresenta soluções inovadoras para a ordem tributária nacional que mereçam ficar registradas nos anais da Assembléia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 748/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 759/99

Mesa da Assembléia

Relatório

Da Comissão Especial de Obras Municipais, a proposição em epígrafe pede sejam solicitadas às Secretarias de Estado dos Transportes e Obras Públicas, da Educação, do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, dos Esportes, de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Saúde, bem como ao SERVAS, ao DER-MG, à COPASA-MG e à CEMIG informações sobre os convênios assinados entre os municípios mineiros e tais entidades, nos exercícios de 1997 e 1998.

Publicada em 2/10/99, no "Diário do Legislativo", vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Uma das prerrogativas que a Constituição Estadual, no seu art. 62, XXXI, confere privativamente à Assembléia Legislativa é a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo tanto da administração direta, quanto da indireta.

Para operacionalizar tal fiscalização, um dos instrumentos de que dispõe esta Casa é pedido de informação a autoridades estaduais, cuja recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização, conforme o estabelecido no art. 54, § 3º, da Carta mineira.

Considerando-se que a Comissão Especial requerente tem prazo legal para a emissão de seu relatório final, solicita-se a remessa das informações no prazo de 20 dias.

Os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de interesses comuns dos partícipes. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos partícipes é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum.

Permanecendo os convênios como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns, o que lhes dá o caráter, tão-somente, de uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais, vêm tendo dificuldades insuperáveis para se tornarem operacionais.

Atualmente, aventa-se que o Estado, uma das partes presentes em todos os casos a levantar, não tem cumprido sua obrigação de liberar as verbas necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados, não sendo possível à outra parte tomar medida em relação ao rompimento dos pactos de cooperação. Grandes têm sido os prejuízos, com a paralisação dos trabalhos sem a consecução das metas almejadas.

Apesar da urgência das informações requeridas, apresentaremos emenda à proposição, uma vez que a Constituição mineira estabelece o prazo de 30 dias para que as autoridades possam formalizar o que lhes foi pedido.

Conclusão

Em face das razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 759/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o seguinte parágrafo, no final do requerimento:

"Solicito, ainda, que a relação seja enviada a esta Comissão em prazo não superior a 20 dias."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1999.

Anderson Adauto, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 26/10/99, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Ana Costa Chiabi, ocorrido em 21/10/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19/11/99, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 10/99, destinada à contratação de empresa de engenharia, pelo período de 12 meses, para a execução de serviços de operação de sistema de ar condicionado central, exaustores, bombas de incêndio, bombas de água potável e de 2 grupos motores a diesel, bem como de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos sistemas e equipamentos.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral em exercício.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 71/99 - Objeto: aquisição de pastas. Licitante vencedora: Moderna Suprimentos para Informática Ltda. Desclassificada: Peromática Materiais de Escritório e Informática Ltda. (descumpriu o item 6.8 das Condições Especiais).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Terra Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e de reserva de hotéis. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto em 25%. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sempre Editora Ltda. Objeto: serviços de publicação das atividades do Legislativo. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: João Franco Filho. Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: de 14/10/99 a 13/4/2000. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 399/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/10/99, na pág. 33, cols. 2 e 3, substitua-se a matéria incluída entre as assinaturas e o Anexo II pelo que se segue.

Anexo I
(a que se refere o art. 16 da Lei nº, de de de 1999)
Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social
Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão			
Cargos Lotados na Secretaria de Estado da Casa Civil			
e Comunicação Social			
Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Chefe de Gabinete	MG-01	2206	01
Diretor II	MG-05	DR-05	06
Diretor I	MG-06	DR-06	11
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	PL-26	01
Assessor do Governador	MG-02	AG-02	23
Assessor Especial do Governador para Assuntos Institucionais	MG-58	AS-58	01
Assessor-Chefe	MG-24	AH-24	07
Assessor II	MG-12	AD-12	68
Assessor Técnico	MG-18	AT-18	04
Assistente de Gabinete	EX-42	11/A	13
Assessor I	AS-01	10/A	12
Assessor de Comunicação	MG-19	AM-19	06
Oficial de Gabinete	EX-02	9/A	04
Assistente Administrativo	EX-06	9/A	20
Assistente Auxiliar	EX-07	9/A	35
Secretário Executivo	EX-08	8/A	05
Secretário Microrregional Executivo	EX-44	11/A	40
Capelão	EX-12	9/A	01
Maitre	EX-14	8/A	01

Mordomo	EX-15	8/A	01
Governanta	EX-13	8/A	01
Auxiliar de Intendência II	EX-31	4/A	17
Auxiliar de Intendência III	EX-32	6/A	08
Ouvidor da Polícia	681	-	01
Auditor-Geral do Estado	742	-	01
Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Secretário	-	-	1
Subsecretário	-	-	3
Cargos Lotados na Secretaria Particular do Governador			
Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Secretário Particular do Governador	MG-52	SP-01	01
Assessor Especial do Governador	MG-51	AE-01	04
Cargos Lotados na Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial			
Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Assessor Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial	MG-50	-	01
Assessor de Assuntos Internacionais I	MG-48	AI-01	04
Assessor de Assuntos Internacionais II	MG-49	AI-02	02
Cargos Lotados no Gabinete do Vice-Governador			
Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Chefe de Gabinete	MG-01	MG-01	01
Assessor I	AS-01	10/A	03

Oficial de Gabinete	EX-02	9/A	02
Assistente Administrativo	EX-06	9/A	06
Assistente Auxiliar	EX-07	8/A	02
Secretário Executivo	EX-08	8/A	01
Assistente de Gabinete	EX-42	11/A	01
Assessor II	MG-12	AD-12	05
Assessor Técnico	MG-18	AT-18	01
Assessor de Comunicação	MG-19	AM-19	01
Assessor-Chefe	MG-24	AH-24	02
Assessor do Vice-Governador	MG-33	AV-33	01